



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**DECRETO..... Nº 1.341/2021.**

## **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS) – adequando o Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista ao Plano São Paulo.**

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

**CONSIDERANDO** os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Plano São Paulo e suas adequações, em caráter excepcional, estamos na FASE VERMELHA, respeitando as seguintes determinações:

**ARTIGO 1º)** - Fica determinado o expediente interno da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, com jornada normal com restrições e revezamento de funcionários dependendo da demanda e necessidade dos setores ou departamentos.

§ 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais pelos servidores da Prefeitura e pela população, em todas as repartições públicas.

**ARTIGO 2º)** - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel para uso de todos os servidores públicos e da população nas dependências das repartições públicas municipais, devendo, ainda, serem respeitados todos os demais protocolos de medidas protetivas e preventivas já estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores.

**ARTIGO 3º)** - É vedado adentrar na Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, bem como, em todas as respectivas repartições sem o uso de máscara facial.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 4º)** - Os serviços essenciais estão mantidos nos termos dos Decretos Municipais anteriores que tratam do enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

**ARTIGO 5º)** - Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias, como limitação de ingresso e tempo de permanência, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório;

**ARTIGO 6º)** - Está Proibida, durante o período, a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns dos condomínios.

**ARTIGO 7º)** - Está proibido, durante o período previsto, o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

**ARTIGO 8º)** - Está restrito o ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

**ARTIGO 9º)** - Está proibida qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**ARTIGO 10º)** - Durante o período **DO DIA 15 DE MARÇO Á 30 DE MARÇO DE 2021**, será proibido a circulação em espaços públicos e vias públicas (LOCKDOWN), no horário **DAS 20:00 HORAS AS 5:00 HORAS DA MANHÃ**, após este período, reza o que o que está previsto na fase vermelha, das 24:00 horas as 05:00 horas, onde deverá haver a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, salvo no interior de seus veículos ou conforme novo decreto e Plano São Paulo de Combate ao COVID-19.

**ARTIGO 11º)** - Caso necessário, será solicitado apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão as disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

**ARTIGO 12º)** - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais conforme elencados:

I. Farmácias;

II. Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento ao dobro de funcionários no turno em atendimento ao público e tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, em número que não gere aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

III. – Escolas (com restrições);

IV. Açougues;

V. Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência que poderão funcionar na modalidade delivery;

VI. Oficinas Mecânicas;

VII. Transporte coletivo;

VIII. Transportadoras;

IX. Bancos;

X. Serviços Públicos, telecomunicações e internet;

XI. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;

XII. Clínicas médicas e veterinárias; e

XIII. Hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares.

XIV- Academias, poderão funcionar de portas fechadas com restrições, sem aglomerações, com o atendimento 1 por vez e com distanciamento de 2 metros;

XV- Salões de beleza, poderão funcionar de portas fechadas com restrições, sem aglomerações, com agendamento e atendimento 1 por vez e com distanciamento de 2 metros;

XV – Ficam proibidas Igrejas e Templos religiosos na realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, ficarão abertas somente para manifestação individual de fé;

**ARTIGO 13º)** - Fica proibido a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais nos dias descritos no artigo anterior, conforme elencados.

I- Lojas de artigos esportivos, roupas, variedades e similares (exceto na modalidade delivery e drive -Thru);

II- Concessionarias e lojas de veículos;

III- Escritórios em geral;

IV- Bares, restaurantes, padarias e lanchonetes (exceto na modalidade delivery e drive -Thru);

V- Cinemas, teatros e outros estabelecimentos culturais;

VI – Imobiliárias;

VII – Casa de Eventos;

VIII – Áreas comuns dos condomínios, hotéis, motéis, pousadas e pensões;

IX – Feiras;

X – Lojas de Materiais de Construção e similares (com atendimento 1 por vez, na modalidade delivery e drive -Thru);

**ARTIGO 14º)** - A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos agentes públicos do Município – fiscais de posturas, agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1º - Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

**ARTIGO 15º)** - A Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais estarão fechadas até o dia 30 de março para o atendimento ao público, podendo realizar atendimento via telefone ou outro meio disponível em casos excepcionais.

**ARTIGO 16º)** - Disciplina o adiamento retorno das aulas no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista para o ano letivo de 2021.

§ 1º - A Creche Municipal Alzira Vieira Bertoncini estará fechada por motivo de controle da pandemia do COVID-19 no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista para o ano de 2021, por prazo de indeterminado, conforme um novo decreto ou pelas mudanças do Plano São Paulo.

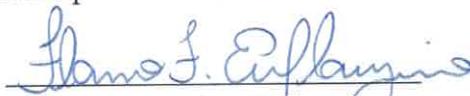
§ 2º - Conforme a fase vermelha no Plano São Paulo calendário escolar para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino, as aulas serão adiadas, pois antecipará o recesso escolar por 15 dias, conforme recomendação do Plano São Paulo de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

I. As escolas estaduais e particulares seguirão diretrizes e regras estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado de São Paulo.

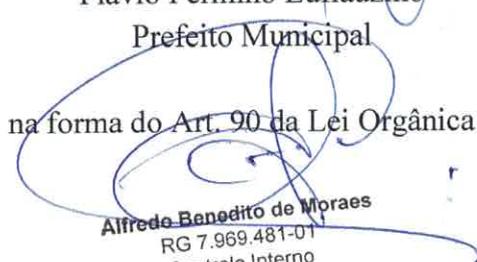
**ARTIGO 17º)** - Os descumprimentos das medidas de exceção impostas neste decreto acarretarão em sanções administrativas de: multa diária de até R\$1.000,00 (Mil Reais), interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. E ainda, determinar o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento das normativas municipais.

**ARTIGO 18º)** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 12 de março de 2021.

  
Flávio Fermino Euflauzino  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno